



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

CÓPIA

LEI Nº 1.770

De 15 de março de 1.971

Concede prazo para o cadastramento de terrenos e dá outras providências.

Artigo 1º - Para os terrenos de qualquer área, não cadastrados, desmembrados de maior área já cadastrada, fica concedido o prazo de 120 (cento e vinte) dias, para a sua regularização perante a Prefeitura, os quais poderão receber construções, obedecidas as normas legais vigentes.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Autor: Octávio Bugni
Projeto de lei nº 2/71
Processo 3/71

adna/.